



(Paulo Sergio Martins)

Veda participação, em licitações municipais, de empresa ou organização da sociedade civil que remunere seus empregados abaixo do piso salarial estabelecido para sua respectiva categoria profissional.

Art. 1º. É vedada a participação em licitações de empresa ou organização da sociedade civil que remunere seus empregados abaixo do piso salarial estabelecido para sua respectiva categoria profissional.

Art. 2º. Quando a inabilitação decorrente do disposto nesta lei for superveniente ao certame, é vedado ao Poder Público a prorrogação do contrato firmado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de propositura que visa assegurar que empresas e organizações da sociedade civil que não garantam o pagamento do piso salarial não possam ser contratadas e/ou não possam participar de licitação com o Poder Público.

O salário de todo empregado deve respeitar o valor do salário-mínimo nacional, que atualmente é fixado em R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), além disso há determinadas categorias que têm definido em lei um piso salarial.

O piso salarial é o menor valor de salário que pode ser pago dentro de uma categoria profissional específica, sendo necessariamente superior ao salário-mínimo vigente, e pode ser fixado por lei. Esse tipo de determinação é válida em todo território nacional.

Logo, não é admissível que as empresas ou organizações da sociedade civil, ainda mais quando contratada por uma pessoa jurídica pública para prestar serviço público, paguem menos que o piso salarial aos seus funcionários.

Portanto, apresento este Projeto de Lei para que a cidade de Jundiaí não incentive irregularidades, contratando empresas ou organizações da sociedade civil que desrespeitem as leis.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado